

1.º Ano / 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Pintura — Atelier avançado	P	Semestral ...	420	OT: 50	15	
Projecto de Tese	P	Semestral ...	252	OT: 30	9	
Teorias de Arte e Cultura Contemporânea II	P	Semestral ...	168	OT: 20	6	Op
Estudos complementares II	P e Out	Semestral ...	168	OT: 20	6	Op

2.º Ano / 3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	P	Anual	1680	OT: 160	60	

3.º Ano / 5.º e 6.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	P	Anual	1680	OT: 160	60	

Despacho n.º 6455/2009

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, as unidades orgânicas procedem à revisão dos seus estatutos de modo a conformá-los com o novo regime jurídico das instituições do ensino superior estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Considerando a aprovação em assembleia estatutária dos estatutos da Faculdade de Medicina e o seu posterior envio para homologação:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologo os estatutos da Faculdade de Medicina que são publicados em anexo ao presente despacho.

O presente despacho, nos termos do n.º 6 do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, entra em vigor cinco dias depois da sua publicação no *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 2009. — O Reitor, António Sampaio da Nóvoa.

Estatutos

Faculdade de Medicina

Universidade de Lisboa

Preâmbulo

A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, em seguida designada por FMUL ou Faculdade, herdeira da Régia Escola de Cirurgia, criada no Hospital de São José em 1825, designada desde 1836 por Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa e, finalmente, por Faculdade de Medicina de Lisboa, desde 1911, é uma pessoa colectiva de direito público integrada na Universidade de Lisboa e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira nos termos da Lei e dos Estatutos da Universidade.

Nestes termos, a Assembleia Estatutária, constituída em cumprimento do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprova os seguintes Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

TÍTULO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Missão

1 — A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, em seguida designada por FMUL, é uma unidade orgânica de ensino superior da Universidade de Lisboa, que integra a área científica das Ciências da Saúde.

2 — A sua missão é a formação de médicos, o ensino e a investigação da Medicina e das ciências essenciais à promoção da saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da doença, através da criação, transmissão e difusão de ciência, tecnologia e cultura, no respeito pela liberdade intelectual e pela ética, reconhecimento do mérito e sentido de serviço à comunidade.

3 — Para o cumprimento integral da sua missão no domínio do ensino da Medicina e da investigação biomédica, a FMUL deverá assegurar a prática da Medicina do mais alto nível de desenvolvimento científico e tecnológico, através da acção dos seus docentes no âmbito da assistência médica, quer hospitalar, quer ambulatória.

4 — A FMUL deverá integrar o Centro Académico de Medicina de Lisboa (CAML) em conjunto com o Hospital Universitário de Santa Maria/Centro Hospitalar Lisboa Norte (CHLN) e o Instituto de Medicina Molecular, Laboratório Associado, no âmbito dos estatutos da Universidade de Lisboa.

5 — A FMUL poderá estabelecer protocolos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, para a educação médica, investigação científica e prestação de serviços de saúde.

6 — Em especial e nos termos de protocolos para o efeito celebrados, a FMUL participa com o Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, no ensino da Engenharia Biomédica e colabora com a Universidade da Madeira no ensino da Medicina.

Artigo 2.º

Natureza

A FMUL é uma pessoa colectiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, gozando de autonomia cultural, científica e

pedagógica, bem como administrativa, financeira, de gestão de recursos humanos.

Artigo 3.º

Atribuições

Constituem atribuições fundamentais da FMUL:

- a) Ministar formação de nível superior na pré e pós-graduação e organizar cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;
- b) Desenvolver a educação pós-graduada e educação continuada, mediante cursos não conferentes de grau académico, de actualização e especialização;
- c) Organizar provas de doutoramento e agregação no âmbito da Medicina, Ciências Biomédicas e Ciências da Saúde;
- d) Promover a investigação científica com programas próprios ou em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, incentivando a difusão internacional da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos;
- e) Colaborar com outras unidades da Universidade de Lisboa, com outras Universidades nacionais e internacionais e com instituições de Ensino Superior, podendo criar consórcios, tendo como objectivo a realização de cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento, projectos de investigação e outras actividades de interesse comum;
- f) Promover a participação dos discentes na vida académica e social e contribuir para a realização de actividades científicas, culturais e desportivas que contribuam para a formação humana e cultural dos seus membros;
- g) Colaborar na definição e execução das políticas de ensino, investigação e de serviço à comunidade nas áreas de intervenção que são parte integrante da sua missão;
- h) Actuar como interlocutor e consultor para organismos do Estado, ou privados, sobre questões da saúde, no âmbito do exercício da Medicina e da investigação biomédica, sempre que entender adequado ou para tal for solicitada;
- i) Fomentar a avaliação interna e externa, segundo padrões aceites internacionalmente;
- j) Nos limites referidos no n.º 2 do artigo 4.º, estabelecer normas de recrutamento e de selecção dos seus estudantes, docentes e investigadores, assim como do pessoal técnico e administrativo que assegurem o juízo do mérito de forma independente;
- l) Assegurar no âmbito da sua missão a prestação de serviços à comunidade e contribuir para o desenvolvimento do país, podendo organizar parcerias com empresas e outras instituições;
- m) Promover a cooperação académica e científica com instituições congéneres dos países de Língua Portuguesa;
- n) Assegurar as condições para a formação, a qualificação e o desenvolvimento profissional de docentes, investigadores e pessoal técnico e administrativo.

Artigo 4.º

Autonomia

- 1 — No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no artigo 2.º, a FMUL goza de liberdade na definição dos seus objectivos, programas de ensino e de investigação e gestão administrativa e de recursos humanos.
- 2 — Nos limites da lei, dos estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade, e ainda destes estatutos, a FMUL goza de poder regulamentar próprio.
- 3 — A FMUL pode delegar nas entidades previstas no artigo 6.º a realização de cursos não conferentes de grau, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, assumindo a responsabilidade e a supervisão científica e pedagógica destes cursos.

Artigo 5.º

Inserção na Universidade de Lisboa

- 1 — A FMUL insere-se na área estratégica de Ciências da Saúde sendo solidária com as demais unidades da Universidade na prossecução da complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade.
- 2 — A FMUL participa nos órgãos de governo da Universidade no cumprimento dos estatutos em vigor.

Artigo 6.º

Outras entidades

A FMUL pode constituir ou participar em pessoas colectivas de direito privado, segundo os termos da Lei e dos Estatutos da Universidade.

Artigo 7.º

Avaliação

- 1 — A FMUL promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação e garantia de qualidade da Universidade.
- 2 — A FMUL, por iniciativa própria, implementa mecanismos de avaliação interna adicionais e pode promover a avaliação externa independente.
- 3 — As avaliações internas e externas do Instituto de Medicina Molecular serão parte integrante do processo de avaliação da FMUL.

TÍTULO II

Organização

CAPÍTULO I

Organização interna

Artigo 8.º

Unidades Estruturais

- 1 — As unidades estruturais da FMUL são unidades de ensino, investigação e ou prestação de serviços na área da Saúde sediadas no Hospital Universitário de Santa Maria, definidas em Anexo.
 - 2 — Poderão ser consideradas unidades de ensino e investigação afiliadas com a FMUL outras unidades ou serviços hospitalares com idoneidade reconhecida pela FMUL.
 - 3 — Todas as unidades da FMUL poderão colaborar activamente, em conjunto ou separado, na prestação de serviços de saúde.
- Artigo 9.º
- Funcionamento das Unidades Estruturais
- 1 — As unidades estruturais da FMUL são coordenadas por um Director, preferencialmente com carreira universitária.
 - 2 — A nomeação do Director das unidades estruturais compete ao Director, sob proposta do conselho científico após aprovação de um plano de actividades, e a duração do mandato será de cinco anos, renovável.
 - 3 — No caso das unidades localizadas em Instituições afiliadas, a nomeação do Director é da responsabilidade da instituição respectiva, podendo a FMUL atribuir a esse Director reconhecimento académico, nos termos da lei.
 - 4 — São funções do Director das unidades estruturais da FMUL:
 - a) Assegurar o ensino da respectiva área científica;
 - b) Fomentar a investigação científica;
 - c) Coordenar a sua acção com a estratégia científica e pedagógica da FMUL;
 - d) Administrar os recursos humanos e materiais afectos à unidade;
 - e) Assegurar a coordenação das actividades de prestação de serviços.
 - 5 — O Director de cada unidade estrutural apresentará ao Director, anualmente, um relatório sobre a actividade desenvolvida.
 - 6 — O Director, sem necessidade de revisão dos Estatutos da FMUL, decidirá a criação, transformação e extinção de Unidades Estruturais, sob proposta do conselho científico.
 - 7 — Após aprovação dos Estatutos do CAML, as decisões referidas no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º terão que ser ratificadas pelo órgão competente do CAML.

Artigo 10.º

Organização dos Serviços

A FMUL dispõe de serviços de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento das suas actividades segundo um regulamento próprio aprovado pelo Director.

CAPÍTULO II

Colaborações Institucionais

Artigo 11.º

Comissão Mista

- 1 — A Comissão Mista Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa/Hospital Universitário de Santa Maria é composta pelo Director,

pelo Presidente do conselho científico, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Director Clínico do Hospital e reúne periodicamente por solicitação de qualquer um dos seus membros.

2 — Compete à Comissão Mista:

- a) Assegurar a interligação logística e funcional entre os serviços/departamentos do Hospital envolvidos no ensino pré-graduado de Medicina;
- b) Pronunciar-se sobre a criação, extinção ou transformação dos serviços com implicações no ensino;
- c) Apreciar os planos de investimento com impacto no ensino e investigação;
- d) Analisar as propostas de abertura de concursos e ou nomeações para lugares de direcção das Unidades Clínicas de ensino e investigação;
- e) Avaliar os pedidos de acumulação do pessoal das carreiras médicas para o exercício de funções docentes.

Artigo 12.º

Instituto de Medicina Molecular

1 — O Instituto de Medicina Molecular é uma associação de direito privado, com o estatuto de Laboratório Associado, atribuído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — A FMUL é associada fundadora do Instituto de Medicina Molecular e, pelo menos, dois membros da Direcção do Instituto de Medicina Molecular devem manter um vínculo académico à FMUL.

3 — O Instituto de Medicina Molecular funciona nas instalações da FMUL e coopera com esta em estreita ligação em matéria de investigação científica e de formação académica, nos termos do protocolo celebrado para o efeito.

4 — Os investigadores e colaboradores com vínculo contratual ao Instituto de Medicina Molecular participam na eleição e composição dos órgãos de governo da FMUL, nos termos previstos nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral anexo.

5 — O Instituto de Medicina Molecular terá representação nos Órgãos de Governo da Faculdade nas condições destes Estatutos.

Artigo 13.º

Centro Académico de Medicina

1 — O Centro Académico de Medicina de Lisboa (CAML) será um consórcio a estabelecer entre a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, o Instituto de Medicina Molecular e o Hospital Universitário de Santa Maria integrado no Centro Hospitalar Lisboa Norte (CHLN), com vista à implementação de um modelo de organização integrada no ensino, investigação e da prestação de serviços de saúde, devendo o seu estatuto definir os termos e condições da incorporação de competências próprias da FMUL.

2 — O CAML poderá integrar unidades de cuidados de saúde primários.

TÍTULO III

Órgãos da FMUL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos

1 — São órgãos de governo da FMUL:

- a) A Assembleia da Faculdade;
- b) O Director;
- c) A Direcção;
- d) O conselho científico;
- e) O Conselho Pedagógico;
- f) O Conselho de Gestão.

2 — Por decisão da Assembleia da Faculdade, podem ser instituídos outros órgãos de natureza consultiva sob proposta do Director.

Artigo 15.º

Eleições

1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante.

2 — Para a Assembleia da Faculdade, para o conselho científico e para o Conselho Pedagógico serão eleitos suplentes.

3 — Os membros da Direcção não poderão ser membros da Assembleia da Faculdade.

4 — Os mandatos dos Presidentes dos órgãos são de 3 anos, renováveis uma única vez.

5 — Perdem o mandato os titulares:

- a) Que deixem de ter vínculo com a FMUL ou que deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- b) Que falem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões;
- c) Que sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

6 — A perda do mandato é declarada pelo Presidente do órgão, com possibilidade de recurso para a Assembleia da Faculdade, sem efeito suspensivo.

7 — A perda de mandato dos Presidentes dos órgãos colegiais cabe à Assembleia da Faculdade, por maioria de 2/3 dos seus membros.

Artigo 16.º

Colégios Eleitorais

Os colégios eleitorais são constituídos por:

- a) Docentes com vínculo contratual à FMUL;
- b) Investigadores com vínculo contratual à FMUL e ao IMM;
- c) Pessoal não docente e não investigador com vínculo contratual à FMUL e ao IMM com duração superior a um ano;
- d) Estudantes inscritos em qualquer ciclo de ensino da FMUL.

Artigo 17.º

Regimentos e Participação

1 — Os órgãos colegiais previstos no artigo 14.º devem aprovar um regimento interno próprio, definindo os respectivos modos e estruturas de funcionamento.

2 — Todos os titulares de órgãos da FMUL têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades dos órgãos a que pertençam.

CAPÍTULO II

Assembleia da Faculdade

Artigo 18.º

Função

A Assembleia da Faculdade é o órgão de governo com funções deliberativas e de supervisão, representando os docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente e não investigador da FMUL.

Artigo 19.º

Composição

1 — Compõem a Assembleia da Faculdade quinze membros, assim distribuídos:

- a) 9 Docentes e investigadores, sendo pelo menos 7 doutorados;
- b) 3 Estudantes;
- c) 1 membro do pessoal não docente e não investigador;
- d) 2 membros externos.

2 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.

3 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino.

4 — O membro a que se refere a alínea c) do n.º 1 é eleito pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

5 — Os membros a que se refere a alínea d) do n.º 1 são cooptados na primeira reunião dos membros eleitos da Assembleia, e devem obter a maioria absoluta dos votos, tendo o seu mandato uma duração idêntica à dos membros eleitos.

Artigo 20.º

Duração do mandato

O mandato dos membros do artigo anterior é de 3 anos, com excepção dos alunos que será de 2 anos.

Artigo 21.º

Competência

1 — Compete à Assembleia da Faculdade:

- a) Eleger o seu presidente de entre os Professores Catedráticos eleitos e aprovar o seu regimento;
- b) Organizar o processo de eleição e eleger o Director, bem como suspendê-lo e destitui-lo nos casos previstos no artigo 28.º;
- c) Apreciar os actos do Director e do Conselho de Gestão;
- d) Aprovar alterações aos Estatutos da FMUL e ao Regulamento Eleitoral anexo;
- e) Apreciar e discutir os problemas fundamentais de funcionamento da FMUL;
- f) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos estatutos ou nos regulamentos da Universidade.

2 — Compete à Assembleia da Faculdade, sob proposta do Director:

- a) Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o mandato e o programa de acção do Director;
- b) Aprovar a criação de pessoas colectivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 6.º;
- c) Apreciar o orçamento e o plano de actividades apresentado anualmente pelo Director;
- d) Apreciar o relatório anual de actividades e contas.

Artigo 22.º

Reuniões

1 — A Assembleia da Faculdade reúne, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Director ou de um terço dos seus membros.

2 — O Director participa nas reuniões, sem direito a voto.

3 — Por decisão da Assembleia podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os Presidentes dos restantes órgãos de governo da FMUL, bem como outras personalidades convidadas.

Artigo 23.º

Garantia de Qualidade

Para realizar os trabalhos de avaliação interna e de garantia da qualidade previstos na lei constituiu-se, no âmbito da Assembleia da Faculdade, uma Comissão de peritos de Avaliação Interna.

CAPÍTULO III

Director

Artigo 24.º

Função

O Director é o órgão superior de governo e de representação externa da FMUL.

Artigo 25.º

Eleição

1 — O Director é eleito pela Assembleia da Faculdade, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

2 — O procedimento de eleição inclui necessariamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação pública de candidaturas;
- c) A audição pública dos candidatos pela Assembleia com apresentação e discussão do seu programa de acção;
- d) A votação final da Assembleia da Faculdade, por voto secreto e maioria absoluta.

3 — Pode ser eleito Director qualquer professor ou investigador do quadro da FMUL, professores ou investigadores de outra unidade orgânica da UL ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

4 — Não pode ser eleito quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

5 — O Director é coadjuvado por um Subdirector, por si nomeado e ratificado pela Assembleia da Faculdade.

6 — Compete ao Subdirector o exercício das funções que o Director nele delegar, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

7 — O Subdirector é membro do Conselho de Gestão.

Artigo 26.º

Duração do mandato

O mandato do Director é de 3 anos, podendo ser renovado uma única vez.

Artigo 27.º

Exercício do cargo

O Director fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 28.º

Suspensão e destituição

Em situação de excepcional gravidade para a vida da FMUL, a Assembleia convocada especificamente pelo Presidente ou pelo requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão do Director e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

Artigo 29.º

Competência

1 — Compete ao Director:

- a) Presidir à Direcção;
- b) Dirigir a FMUL e representá-la perante os órgãos da Universidade e perante o exterior;
- c) Representar a FMUL no conselho de coordenação da área estratégica de Ciências da Saúde;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia da Faculdade as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato, o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório anual de actividades e contas;
- e) Apresentar ao Reitor as propostas de estatutos das pessoas colectivas de direito privado constituídas pela FMUL, nos termos do artigo 6.º;
- f) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da FMUL;
- g) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações;
- h) Aprovar o calendário e horário das actividades lectivas, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;
- i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- j) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- l) Proceder à nomeação dos Directores das Unidades Estruturais;
- m) Decidir sobre a criação, transformação e extinção de Unidades Estruturais de acordo com o artigo 9.º;

2 — Relativamente aos serviços da FMUL, compete ao Director:

- a) Orientar e superintender a gestão administrativa e financeira da FMUL, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- b) Designar, nos termos da lei, o Secretário Coordenador da FMUL;
- c) Presidir ao Conselho de Gestão;
- d) Assegurar a integração da gestão administrativa da FMUL na gestão administrativa geral da Universidade, nos termos da lei;
- e) Elaborar o orçamento e o plano de actividades da FMUL e assegurar a sua concretização;
- f) Fixar as propinas correspondentes aos cursos não conferentes de grau;
- g) Fixar as taxas de quaisquer outros serviços prestados pela FMUL.

3 — Relativamente à gestão de recursos humanos, compete ao Director:

- a) Orientar e superintender a gestão dos recursos humanos da FMUL;
- b) Concretizar, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal docente e de investigação;
- c) Promover, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal não docente e não investigador;
- d) Praticar os actos previstos na lei relativamente à situação e à carreira do pessoal ao serviço da FMUL, sem prejuízo das competências do conselho científico.

4 — O Director assume ainda todas as competências que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam atribuídas a outros órgãos da FMUL.

5 — O Director poderá delegar as suas competências nos termos admitidos pela Lei e pelos Estatutos.